



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 320, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 2º - O Conselho será formado por 09(nove) membros, sendo: 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1(um) representante dos professores da educação básica pública; 1(um) representante dos Diretores das Escolas Públicas; 1(um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas; 2(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública; e 1(um) representante do Conselho Tutelar.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Os membros do Conselho serão eleitos pelos seus pares e designados pelo Prefeito Municipal para exercer suas funções.

Artigo 4º - A atuação dos membros deste Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público e interesse social.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Artigo 6º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB.

II - Supervisionar a realização do senso escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou utilizados à conta do Fundo;

Artigo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação formal, por qualquer um de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 017/97, de 23.06.1.997 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves", em Jauru-MT, 02 de Março de 2.007.


PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal